COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 32, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 149, de 2022.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Melo/Progressistas
VOTO DO RELATOR: **Favorável a tramitação**
PARECER DA COMISSÃO: **Favorável a tramitação**

RECEBIDO EM:
18/01/2022 às 15:30
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, o Projeto de Lei n° 149, de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, revoga a Lei Municipal nº 3.460, de 18 de julho de 2002.

Em sua justificativa, o autor afirma que, a inovação é uma atividade extremamente dinâmica, são necessárias adequações constantes em processos, serviços e soluções para que seja possível acompanhar o ritmo desse mercado, com isso, a Fundetec necessita de adequações estatutárias para que sejam permitidas ações que realmente façam sentido e gerem valor para a sociedade.

Ainda conforme a justificativa:

> "Dentro da proposta de adequação do estatuto da fundação, estão contempladas todas as ações e atividades que a FUNDETEC atuará em prol do desenvolvimento da cidade, podendo ser citado a operação do Centro de Inovação de Cascavel, que funcionará no Antigo Terminal Oeste, cuja obra de reforma está em licitação e em breve passará por readequação estrutural; o Território Industrial de Agroinovação, um loteamento industrial para empresas da inovação do agronegócio e o SMART AGRO, um grande projeto de transformação do Município em uma cidade inteligente com foco no agronegócio."

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designou-me para ser o Relator do Projeto de Lei n° 149, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51, II, do Regimento Interno, compete exarar parecer as proposições que tratam da criação, extinção e políticas públicas de serviços públicos.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise, Projeto de Lei n° 149, de 2022, atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Melo
Vereador/Progressistas

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de trabalho e administração de pessoal, por sua maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do projeto de Lei n° 149, de 2022.

É o Parecer. Sala da Comissão de trabalho e administração de pessoal
Cascavel, 17 de novembro de 2022.

Joias de Souza
Vereador/MDB/Presidente